

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/92

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/89, de 15 de Maio, determinou a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território para a Área Metropolitana de Lisboa e contemplou a integração, na comissão consultiva, de representantes de diversos ministérios.

Constata-se que, pela natureza deste Plano e pela área que o mesmo abrange, devem representantes de outros ministérios ter também assento na respectiva comissão consultiva, atendendo à nova orgânica do Governo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu que o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/89, de 15 de Maio, passe a ter a seguinte redacção:

5 — A comissão consultiva do PROT da Área Metropolitana de Lisboa, para além dos representantes especificados no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 176-A/88, de 18 de Maio, integrará um representante da Presidência do Conselho de Ministros, para a área da cultura, um representante do Ministério da Defesa Nacional, um representante do Ministério da Administração Interna, um representante do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, um representante do Ministério da Agricultura, dois representantes do Ministério da Indústria e Energia, sendo um para a área da indústria e outro para a área da energia, dois representantes do Ministério da Educação, sendo um para a área da educação e outro para a área do desporto, dois representantes do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sendo um para a área das vias de comunicação e outro para a área da construção e habitação, um representante do Ministério da Saúde, um representante do Ministério do Comércio e Turismo, um representante do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais e um representante do Ministério do Mar, todos de nível de director-geral ou equiparado.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Abril de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto Regulamentar n.º 8/92

de 28 de Abril

O Decreto Regulamentar n.º 12/91, de 11 de Abril, que estabeleceu a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias específicas dos serviços e organismos dependentes do Ministério da Administração Interna, não incluiu no seu mapa anexo as situações existentes no quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana.

É, pois, imperativo legal dar enquadramento a essas situações, o que constitui objectivo do presente diploma.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 12/91, de 11 de Abril, é acrescido do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Outubro de 1989.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1992.

Aníbal António Cavaco Silva — Manuel Dias Loureiro — Jorge Braga de Macedo.

Promulgado em 9 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 11 de Abril de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MAPA

Guarda Nacional Republicana

Pessoal civil

Carreira/categoria	Escalaes								
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Fiel de armazém (b) . . .	-	125	135	145	155	170	185	205	225

Portaria n.º 365/92

de 28 de Abril

A tardia publicação da Portaria n.º 1047/91, de 12 de Outubro, e do consequente despacho de aprovação do programa de formação de directores de escola de condução dificultou a candidatura, até 1 de Janeiro de 1992 e ao abrigo do n.º 22, de titulares de habilitação literária do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, pelo que é justo prorrogar por tempo suficiente o prazo previsto naquela disposição.

Por outro lado e no que respeita aos instrutores de ensino de condução, revela-se mais consentânea com as realidades do sector a exigência daquelas mesmas habilitações literárias mínimas para os candidatos à respectiva licença de instrutor.